

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE COXILHA / RS - (COMDICA)

EDITAL DE ELEIÇÃO SUPLEMENTAR PARA ESCOLHA DE CONSELHEIROS TUTELARES

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE COXILHA - COMDICA, por meio de seu Presidente, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 139 da Lei Federal nº. 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e Adolescente), Lei Municipal Nº 1.757 (Dispõe sobre a Política Municipal de Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente, cria o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo e o Conselho Tutelar), Regimento Interno do Conselho Tutelar aprovado pelo Decreto Executivo nº 1.492, de 08 de novembro de 2017, e considerando a inexistência de membros suplentes do Conselho Tutelar de Coxilha-RS, e a necessidade da realização o processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas existentes, e considerando os termos da Lei Municipal nº 1.773, de 29 de novembro de 2017, **TORNA PÚBLICO** o processo para escolha de Conselheiros titulares e suplentes do Conselho Tutelar do Município de Coxilha - RS, para exercer mandato complementar até **09 de janeiro de 2020**, nos termos que constam neste edital e seus anexos.

1 – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O presente edital visa divulgar as normas, datas e procedimentos para o processo de escolha de membros titulares e suplentes do Conselho Tutelar do Município de Coxilha/RS, de acordo com a Lei Municipal nº 1.757, de 21 de setembro de 2017.

2 – DAS VAGAS, CONDIÇÕES DE TRABALHO, REMUNERAÇÃO, ATRIBUIÇÕES E DIREITOS.

2.1 - O presente edital trata da oferta de vagas para preencher a quantia legal de membros titulares e suplentes de Conselho Tutelar do Município de Coxilha/RS.

2.2 - O candidato deverá comprovar os requisitos mínimos exigidos para a investidura na vaga pretendida.

2.3 – Neste processo de escolha será oferecidas **02** (duas) vagas para membro titular e **05** (cinco) vagas para membro suplente do Conselho Tutelar.

2.3.1 – Nos termos do Art. 52 da Lei Municipal nº 1757/2017, os membros suplentes serão convocados nos seguintes casos:

I – nas férias do titular;

II – quando as licenças a que fizerem jus os titulares excederem a 30 (trinta) dias;

III – no caso de afastamento preventivo, renúncia, cassação ou falecimento do titular.

2.3.1.1 - Os suplentes serão chamados conforme a sua ordem de classificação no processo de escolha, do mais votado ao menos votado, recaindo cada necessidade de substituição sobre um deles, salvo quando se tratar de substituição em caráter definitivo, quando o suplente melhor classificado no processo de escolha terá sempre prioridade sobre os demais para assumir como membro titular.

2.3.1.2 - Para as substituições temporárias uma vez, chamados todos os suplentes reiniciam-se a ordem de classificação nas demais situações em que houver necessidade.

2.3.1.3 - Reassumindo o titular, encerra-se a convocação do suplente, que perceberá a remuneração e a gratificação natalina proporcional ao período de exercício da função em substituição.

2.3.1.4 - Os Conselheiros eleitos no processo de escolha suplementar exercerão as funções somente pelo período restante do mandato original.

2.4 - O Conselho Tutelar funcionará em local apropriado e designado pelo Executivo Municipal, de segundas a sextas-feiras, no horário das 08h às 12h e das 13h às 17h.

2.4.1 - Além do horário de expediente, o Conselho Tutelar manterá períodos de plantão ou sobreaviso nos dias de semana, à noite, e nos sábados, domingos e feriados, durante as vinte e quatro horas do dia.

2.4.2 - Para o funcionamento ordinário, períodos de plantão e de sobreaviso será organizada uma escala de horários de atendimento dos membros do Conselho Tutelar, que deverá ser divulgada nos meios de comunicação, com indicação da forma de localização e dos telefones dos mesmos.

2.4.3 - Todos os membros do Conselho Tutelar serão submetidos à mesma carga horária semanal de trabalho, bem como aos mesmos períodos de plantão ou sobreaviso, sendo vedado qualquer tratamento desigual.

2.4.4 - O disposto no item 2.4.3 não impede a divisão de tarefas entre os conselheiros, para fins de realização de diligências, atendimento descentralizado em comunidades distantes da sede, fiscalização de entidades, programas e outras atividades externas, sem prejuízo do caráter colegiado das decisões tomadas pelo Conselho.

2.4.5 - Os Conselheiros Tutelares receberão, a título de remuneração mensal, o valor bruto de R\$ 1.545,00 (um mil e quinhentos e quarenta e cinco reais), os quais deverão ser revisados anualmente nos mesmos moldes aplicados aos servidores públicos municipais.

2.4.6 – Nos termos do Art. 37 da Lei Municipal nº 1.757/2017 são atribuições do Conselho Tutelar:

I – atender às crianças e adolescentes sempre que seus direitos forem ameaçados ou violados;

II – atender e aconselhar os pais ou responsáveis, aplicando as medidas previstas em Lei;

III – promover a execução de suas decisões, podendo, para tanto:

a) requisitar serviços públicos no âmbito do Município, nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) representar junto à autoridade judicial nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV – encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança e do adolescente;

V – encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI – providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária quanto a:

a) encaminhamento de pais ou responsáveis, mediante termo de responsabilidade;

b) orientação, apoio e acompanhamento temporários;

c) matrícula e frequência obrigatória em estabelecimento oficial de ensino fundamental;

d) inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;

e) inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente;

f) requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;

g) abrigo em entidade;

h) colocação em família substituta.

VII – expedir notificações;

VIII – requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente, quando necessário;

IX – assessorar o Poder Executivo na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;